**10 Critérios para Planos de Ação Nacionais (PANs) sobre Empresas e Direitos Humanos**

Por Mesa Redonda Internacional de Responsabilidade Corporativa (*International Corporate Accountability Roundtable*) e Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos (*Danish Institute for Human Rights*), junho de 2014

*Esta é uma tradução não oficial feita pelo* [*Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos*](http://www.business-humanrights.org/)*.*

*Versão original (disponível apenas em Inglês):* [*http://accountabilityroundtable.org/wp-content/uploads/2014/06/10-Criteria-for-National-Action-Plans-NAPs.pdf*](http://accountabilityroundtable.org/wp-content/uploads/2014/06/10-Criteria-for-National-Action-Plans-NAPs.pdf)

Poucos dias após o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas lançar novas iniciativas para tratar da responsabilidade das empresas sobre os impactos aos direitos humanos, [um importante relatório](http://accountabilityroundtable.org/analysis/napsreport/) foi lançado pela Mesa Redonda Internacional de Responsabilidade Corporativa (*International Corporate Accountability Roundtable* - ICAR) e pelo Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos (*Danish Institute for Human Rights* - DIHR), em 30 de junho, fornecendo orientação sobre o que os governos devem fazer para promover melhores práticas corporativas de direitos humanos. O relatório estabelece novas diretrizes para auxiliar líderes e administrações nacionais a integrar o respeito pelos direitos humanos na cultura corporativa através do desenvolvimento de Planos de Ação Nacionais (PANs) sobre empresas e direitos humanos - uma medida fundamental solicitada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em uma [resolução](http://www.business-humanrights.org/en/binding-treaty-pros-and-cons)  aprovada em 26 de junho. Com base no relatório ICAR-DIRH, a seguinte lista de 10 critérios fundamentais constitui o que os jornalistas e organizações da sociedade civil devem procurar em um Plano Ação Nacional (PAN) efetivo.

Um governo, por meio de ou em conexão com o seu PAN, deve:

1. Claramente identificar e publicamente comunicar liderança e domínio do processo

de desenvolvimento e implementação do PAN dentro do governo;

2. Elaborar e publicar os termos de referência e um cronograma do processo do PAN;

3. Alocar recursos adequados para o processo do PAN, do início ao fim;

4. Assegurar a participação efetiva de todas as partes interessadas através de seu mapeamento e capacitação, certificando-se da contribuição das partes interessadas que estão sob risco ou destituídos de poder;

5. Iniciar o processo através de uma avaliação de referência nacional a respeito da atual implementação governamental dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs) e estruturas relevantes, e basear o conteúdo do PAN nos resultados desta avaliação inicial;

6. Abordar o alcance total dos UNGPs dentro do PAN, bem como em toda a extensão do território e da jurisdição do Estado;

7. Articular pontos de ação (ou seja, compromissos) dentro do PAN que sejam específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e com especificação de tempo;

8. Implementar um processo de PAN que seja totalmente transparente, inclua a publicação de esboços do PAN e forneça relatórios públicos resumidos de todo engajamento das partes interessadas;

9. Identificar os responsáveis pela implementação de pontos de ação individuais dentro do PAN e pelo acompanhamento geral;

10. Elaborar uma estrutura para o monitoramento e elaboração de relatórios na implementação do PAN, uma vez que seja publicado.